

Artigo 18.º
Taxas do imposto

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

2 - ...

3 - ...

a) 4%, 9% e 18%, relativamente às operações que, de acordo com a legislação especial, se considerem efetuadas na Região Autónoma dos Açores;

(Redação dada pela Lei n.º 63-A/2015, de 30 de junho)

b) ...

4 - ...

a) ...

b) ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...